

lidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, conforme a Portaria GM/MS nº 5.783/2024, aos estabelecimentos de saúde "sob gestão estadual" no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, constantes no anexo único desta Resolução.

§ 1º - O repasse, destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, dar-se-á nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 5.783/2024 e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou substituir, de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente pelo Fundo Nacional da Saúde a cada estabelecimento de saúde, conforme as informações disponibilizadas no sistema InvestSUS.

§ 2º - A "assistência financeira complementar da União" deverá ser adicionada à remuneração dos eventuais beneficiários a título de abono, sobre o qual não incidirá nenhum encargo social ou dedução previdenciária, conforme recomendado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer - PGE 01/2023 - CFTF (63496114).

§ 3º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho:

2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde;
2961.10.302.0508.8341 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
2961.10.302.0508.2911 - Execução do Contrato de Gestão - FES;
2961.10.302.0508.4863 - Implementação das políticas de acesso ao transplante;
2961.10.302.0508.4864 - Incremento à Assistência de Alta Complexidade em Cardiologia

ED. 3390 - Fonte: 1.600.225 / 1.605.225 - Valor total da transferência R\$ 5.068.060,50

Art. 2º - O recurso de que trata o art. 1º desta Resolução será repassado por transferência do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao qual se encontram vinculados os prestadores dispostos no anexo único, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) como gestão "Estadual".

§ 1º - O repasse dos valores observará o cronograma mensal estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme o disposto no Título IX-A, art. 1120-D, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, estando sujeito a variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados ao estabelecimento de saúde municipal no sistema InvestSUS.

§ 2º - É dever do estabelecimento de saúde realizar a aplicação do recurso federal de que trata o art. 1º desta Resolução no cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme anexo único.

§ 3º - Os setores responsáveis pela gestão e operacionalização das unidades relacionadas no anexo único deverão providenciar os trâmites administrativos para a confecção do aditivo nos contratos.

Art. 3º - É dever do gestor de cada unidade atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais de enfermagem nos sistemas e nos formulários indicados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde, os quais embasarão o cálculo do valor destinado a cada estabelecimento de saúde sob sua gerência.

Parágrafo Único - O gestor de cada unidade é responsável pela ve-

racidade dos dados informados, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

Art. 4º - Os recursos orçamentários necessários para os repasses correrão por conta do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos aos Estabelecimentos de Saúde "sob gestão Estadual" ficará condicionado ao ingresso dos valores mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 5º - A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório de Prestação de Contas na forma da Lei de regência de cada contratação.

§ 1º - As entidades deverão manter em arquivo os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º - O Ministério da Saúde, a Secretaria Estadual da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais objetos desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO		
a) Unidades Operacionalizadas pelas Organizações Sociais		
UNIDADE	CNES EMPREGADOR	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
SES RJ HOSP REGIONAL MEDIO PARAIBA DRA ZILDA ARNS NEUMANN	9074457	R\$ 35.738,41
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES GERAL SAO GONCALO	2298031	R\$ 11.842,04
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL PREF JOAO BAPTISTA CAFFARO	3784916	R\$ 4.791,26
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO CHABO	2686932	R\$ 16.825,84
SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER	7297975	R\$ 2.941,02
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TRANSPLANTE CANCER E CIR INFANTIL	7185081	R\$ 938,31
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH	7529384	R\$ 178.638,82
TOTAL		R\$ 251.715,70
b) Unidades Filantrópicas Contratualizadas sob Gestão Estadual		
UNIDADE	CNES EMPREGADOR	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	2273357	R\$ 174.099,49
HOSPITAL MARIO KROEFF	2269899	R\$ 119.464,09
HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	7065515	R\$ 195.195,02
HOSPITAL SAO JOSE	2292386	R\$ 155.047,65
TOTAL		R\$ 643.806,25
c) Unidades Operacionalizadas pela Fundação Saúde		
UNIDADE	CNES EMPREGADOR	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA	2270617	R\$ 19.323,86
INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI	2295087	R\$ 339.606,27
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPLANTE	7786654	R\$ 30.294,58
SEAP CGSP RJ HOSP DR HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA CASTRO	2270161	R\$ 20.322,92
SES RJ AME JORNALISTA SUSANA NASPOLINI PAVAO PAVAOZINHO	4269535	R\$ 11.728,53
SES RJ CENTRAL ESTADUAL DE REGULACAO DE ALTA COMPLEXIDADE	5935431	R\$ 3.877,14
SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	6918417	R\$ 36.320,19
SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BAIXADA	4126106	R\$ 57.507,79
SES RJ COMPLEXO REG DE MESQUITA MATERINID E CLINICA DA MULHER	7011857	R\$ 300.895,85
SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELEONIDA STUDART	6518893	R\$ 305.386,52
SES RJ HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DONA LINDU	6588767	R\$ 159.231,73
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA	2298724	R\$ 167.383,04
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	12521	R\$ 374.303,80
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	2273411	R\$ 398.136,46
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DR RICARDO CRUZ	6795500	R\$ 404.819,58
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO	7516800	R\$ 108.879,25
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA	2273209	R\$ 61.309,42
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL VEREDADOR MELCHIADES CALAZANS	5478898	R\$ 176.555,01
SES RJ HOSPITAL REGIONAL GELIO ALVES FARIA	2704579	R\$ 881,47
SES RJ I INST EST DIABET E ENDOCRINOLOGIA IEDE	2270803	R\$ 58.759,34
SES RJ IECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO	2269678	R\$ 210.450,77
SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE DOENCAS DO TORAX ARY PARREIRAS	12769	R\$ 50.674,10
SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE INFECTOLOGIA SAO SEBASTIAO	2273365	R\$ 22.869,01
SES RJ LACENN RJ LABORATORIO CENTRAL NOEL NUTELS	2766779	R\$ 3.223,62
SES RJ NUCLEO ESTADUAL DE SAUDE MENTAL	7839626	R\$ 379,22
SES RJ UPA 24 H SAO PEDRO DA ALDEIA	7404700	R\$ 17.625,30
SES RJ UPA 24H BANQU	5955645	R\$ 18.693,50
SES RJ UPA 24H BOTAFOGO	6220584	R\$ 18.159,40
SES RJ UPA 24H CAMPO GRANDE	5955653	R\$ 18.159,40
SES RJ UPA 24H CAMPO GRANDE II	6038905	R\$ 16.290,05
SES RJ UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES	6629989	R\$ 1.335,25
SES RJ UPA 24H COPACABANA	6858317	R\$ 18.426,45
SES RJ UPA 24H ENGENHO NOVO AP 32	6038891	R\$ 18.159,40
SES RJ UPA 24H FONSECA	7136552	R\$ 16.023,00
SES RJ UPA 24H ITABORAÍ	7065507	R\$ 816,20
SES RJ UPA 24H JACAREPAGUA	6037526	R\$ 17.091,20
SES RJ UPA 24H MARECHAL HERMES	6037569	R\$ 16.290,05
SES RJ UPA 24H MESQUITA	7065485	R\$ 17.091,20
SES RJ UPA 24H NOVA IGUAÇU I CABUCU	6091997	R\$ 17.358,25
SES RJ UPA 24H NOVA IGUAÇU II BOTAFOGO	6646034	R\$ 16.824,15
SES RJ UPA 24H QUEIMADOS	6555551	R\$ 17.091,20
SES RJ UPA 24H REALENGO	6038883	R\$ 15.755,95
SES RJ UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE	5955688	R\$ 16.023,00
SES RJ UPA 24H SANTA CRUZ	5955637	R\$ 16.290,05
SES RJ UPA 24H TIJUCA	5955681	R\$ 16.957,10
SES UPA 24H ILHA DO GOVERNADOR AP 31	6037550	R\$ 17.091,20
SES UPA 24H IRAJA AP 33	5955629	R\$ 20.295,80
SES UPA 24H MARE AP 31	5955211	R\$ 16.511,63
SES UPA 24H PENHA AP 31	6038913	R\$ 17.358,25
SESDEC HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	2270234	R\$ 417.393,79
SESDEC RJ CENTRO PSQUIATRICO RIO DE JANEIRO	2291304	R\$ 28.432,20
UPA 24H VALENÇA	3032175	R\$ 17.091,20
USB05 SAMU 192 UPA TIJUCA	7505189	R\$ 881,47
USB32 SAMU 192 RIO FARMES	7506554	R\$ 3.459,20
USB79 SAMU 192 TIH BARIATRICA RIO FARMES	4336402	R\$ 844,24
TOTAL		R\$ 4.172.538,55

Id: 2617979

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3591 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES Nº 3.344, DE 08 DE JULHO DE 2024, QUE INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA LEVANTAMENTO PRÉVIO DE INFORMAÇÕES, PADRONIZAÇÃO DE DIRETRIZES, METODOLOGIA E CRONOGRAMA PARA ORIENTAR OS ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS AO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO A SEREM REALIZADOS POR ESSA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO POR CADA UMA DAS ENTIDADES VINCULADAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe foram concedidas no art. 148, II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no art. 3º, II, do Decreto nº 31.896, de 23 de setembro de 2002, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/005852/2024,

CONSIDERANDO:

- que a Resolução SES nº 3.344, de 08 de julho de 2024, instituiu o GRUPO DE TRABALHO para levantamento prévio de informações, padronização de diretrizes, metodologia e cronograma para orientar os estudos técnicos destinados ao dimensionamento da força de trabalho a serem realizados por essa Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e por cada uma das Entidades Vinculadas.

- que o Grupo de Trabalho não recebeu todas as respostas do questionário de dimensionamento da força de trabalho pelos setores técnicos desta Pasta.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o prazo de vigência do Grupo de Trabalho constante do artigo 3º da Resolução SES nº 3.344, de 08 de julho de 2024, até 15 janeiro de 2025.

Art. 2º- Ficam mantidas as demais disposições contidas na Resolução SES nº 3.344, de 08 de julho de 2024.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2618130

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 26/12/2024

APOSENTA, o servidor HELIO SEBASTIÃO BELINHA DE SÁ, Médico - Clínica Médica, classe "A - XII", matrícula nº 264.345-0, ID nº 1931022-6, nos termos do artigo 3º, § 6º inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, Processo nº SEI-080001/027014/2023.

Id: 2617852

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 21/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/014846/2024 - AUTORIZO, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução SES nº 3154 de 12 de setembro de 2023, publicada no D.O. de 13 de setembro de 2023, e conforme o artigo 78, I e o artigo 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei Federal nº 14-133/2021, bem como o artigo 5º, par-

grau 2º do Decreto Estadual nº 48.820/2023 e as disposições do Decreto Estadual nº 48.979/2024, a inexistência de licitação, com fundamento no artigo 74, IV da supramencionada legislação, para a contratação das empresas consideradas habilitadas para assinatura dos termos de Credenciamento junto à SES/RJ, no âmbito do Chamamento Público nº 001/2024, para a prestação de serviços de radioterapia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde,

referenciados pela Central Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Edital do referido Chamamento, conforme documentado no processo SEI: 080001/014846/2024, visando atender à Subsecretaria de Atenção à Saúde desta Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Id: 2618118

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 27/12/2024

CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio a servidora, de acordo com o período base discriminado abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/600452/2005	OLGA DA SILVA PINTO	31421466	AUX ENFERMAGEM	02/09/2019 A 16/09/2024

Id: 2617853

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 27/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/014846/2024 - Considerando a instrução processual, HOMOLOGO o procedimento de Chamamento Público nº 001/2024 para o credenciamento e posterior contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, prestadoras de serviços privados de RADIOTERAPIA, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Central Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Edital do referido Chamamento. Por estar em conformidade com a ordem jurídica vigente e, mais especificamente, com o artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, estão documental e tecnicamente HABILITADOS para assinatura dos Termos de Credenciamento junto à SES/RJ, conforme decisão da Comissão de Credenciamento instituída, os seguintes participantes:

EMPRESAS APTAS	CNPJ	MUNICÍPIO	REGIÃO DE SAÚDE	QUANTIDADE DE SESSÕES DE RADIOTERAPIA/MÊS
1 RADIOVITAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	14.944.880/0001-69	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	91
2 RADIOSERRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	03.324.979/0001-41	Petrópolis	SERRANA	108
3 ONCOMED CLÍNICA ONCOLÓGICA LTDA.	000.541.798/0001-89	Niterói	METROPOLITANA II	10
4 HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	18.010.750/0001-00	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	15
5 COI CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS S.A - BARRA DA TIJUCA	39.086.160/0012-93	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	33
6 COI CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS S.A - NITERÓI	39.086.160/0009-98	Niterói	METROPOLITANA II	25
7 COI CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS S.A - BOTAFOGO (PASSAGEM)	39.086.160/0008-07	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	25
08 HOSPITAL DE ONCOLOGIA DO MEIER S.A (HOSPITAL MARCOS MORAES)	33.633.141/0001-09	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	15
TOTAL:				322

Id: 2618119

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 26/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/027014/2023 - HELIO SEBASTIÃO BELINHA DE SÁ, Médico - Clínica Médica, matrícula nº 264.345-0, ID nº 1931022-6. FIXADOS os proventos mensais do servidor com os valores discriminados Vencimento base (Lei 7.949/2019, alterado para lei 9.299/2021) atribuído ao cargo R\$ 4.932,68, Trínio (60%) (Lei 1608/1990) R\$ 2.959,61; no total de R\$ 7.892,29, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do art. 3º § 6º inc. Ia da E.C. nº 90/2021, a partir da eficácia.

Id: 2617854

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 26/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/012013/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 223/2024, para aquisição de Poltrona de Repouso - Poltrona reclinável, descanso e acompanhante, estrutura em tubo de aço redondo, encosto, assento, descanso de pé e braço estofados com espuma D26, revestido em corvim (item 01), em favor da empresa DJF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e a aquisição de Longarina em polipropileno de 3 lugares (item 2), em favor da empresa PRISMA COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 893.510,67 (oitocentos e noventa e três mil quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos), conforme preceitua o art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Id: 2617855

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 19/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/008659/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor DOLORES MARIA DO NASCIMENTO CARVALHOSA, ID Funcional 31714919, no valor de R\$11.614,95 (Onze mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2617856

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 28/05/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/022480/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor JOSÉ MANOEL MARTINS VIEIRA, ID Funcional 31225853, no valor de R\$93.471,54 (Noventa e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 07/06/2024.

Id: 2617857

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 19/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/009165/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor MARLENE FERNANDES DE AGUIAR, ID Funcional nº 31179525, no valor de R\$ 4.748,15 (Quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2617858

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 24/06/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/017982/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor SUELI NARCISO ALVES, ID Funcional 30659345, no valor de R\$6.092,41 (Seis mil, noventa e dois reais e quarenta e um centavos), a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 01/07/2024.

Id: 2617859

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DAS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 825
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PACTUA, AD REFERENDUM, A SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE AUMENTO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC), NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), EM PARCELA ÚNICA, PARA O MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Japeri através do Ofício nº 406/2024 de 23 de dezembro de 2024;
- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/039983/2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactua, *ad referendum*, a solicitação ao Ministério da Saúde de Apoio Financeiro Complementar para o componente de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcela única, para o Município de Japeri/RJ, a fim de implementar a promoção de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção especializada.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2618056

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DAS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 826
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PACTUA, AD REFERENDUM, A SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE AUMENTO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC), NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), MENSAIS, PARA O MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real através do Ofício SMS/PR nº 194 de 11 de novembro de 2024;
- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/039513/2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactua, *ad referendum*, a solicitação ao Ministério da Saúde de Aumento Teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mensais, para o Município de Porto Real/RJ, a fim de implementar a promoção de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção especializada.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2618057

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DAS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 827
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PACTUA AD REFERENDUM A SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE INCREMENTO FINANCEIRO COMPLEMENTAR PARA O COMPONENTE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC), NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), EM PARCELA ÚNICA, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO/RJ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo através do Ofício nº 212/SEMSADC de 19 de dezembro de 2024;
- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/039600/2024;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactua *ad referendum* a solicitação ao Ministério da Saúde de Incremento Financeiro Complementar para o componente de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em parcela única, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo/RJ, a fim de implementar a promoção de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção especializada.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2618058

grafo 2º do Decreto Estadual nº 48.820/2023 e as disposições do Decreto Estadual nº 48.979/2024, a inexistência de licitação, com fundamento no artigo 74, IV da supramencionada legislação, para a contratação das empresas consideradas habilitadas para assinatura dos Termos de Credenciamento junto à SES/RJ, no âmbito do Chamamento Público nº 001/2024, para a prestação de serviços de radioterapia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde,

referenciados pela Central Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Edital do referido Chamamento, conforme documentado no processo SEI: 080001/014846/2024, visando atender à Subsecretaria de Atenção à Saúde desta Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Id: 2618118

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 27/12/2024

CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio a servidora, de acordo com o período base discriminado abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/600452/2005	OLGA DA SILVA PINTO	31421466	AUX ENFERMAGEM	02/09/2019 A 16/09/2024

Id: 2617853

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 27/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/014846/2024 - Considerando a instrução processual, HOMOLOGO o procedimento de Chamamento Público nº 001/2024 para o credenciamento e posterior contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, prestadoras de serviços privados de RADIOTERAPIA, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Central Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Edital do referido Chamamento. Por estar em conformidade com a ordem jurídica vigente e, mais especificamente, com o artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, estão documental e tecnicamente HABILITADOS para assinatura dos Termos de Credenciamento junto à SES/RJ, conforme decisão da Comissão de Credenciamento instituída, os seguintes participantes:

EMPRESAS APTAS	CNPJ	MUNICÍPIO	REGIÃO DE SAÚDE	QUANTIDADE DE SESSÕES DE RADIOTERAPIA/MÊS
1 RADIOVITAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	14.944.880/0001-69	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	91
2 RADIOSERRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	03.324.979/0001-41	Petropolis	SERRANA	108
3 ONCOMED CLINICA ONCOLOGICA LTDA.	000.541.798/0001-89	Niteroi	METROPOLITANA II	10
4 HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	18.010.750/0001-00	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	15
5 COI CLINICAS ONCOLOGICAS INTEGRADAS S.A - BARRA DA TIJUCA	39.086.160/0012-93	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	33
6 COI CLINICAS ONCOLOGICAS INTEGRADAS S.A - NITEROI	39.086.160/0009-98	Niteroi	METROPOLITANA II	25
7 COI CLINICAS ONCOLOGICAS INTEGRADAS S.A - BOIA-FREIXE (PASSAGEM)	39.086.160/0008-07	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	25
08 HOSPITAL DE ONCOLOGIA DO MEIER S.A (HOSPITAL MARCOS MORAES)	33.633.141/0001-09	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	15
TOTAL:				322

Id: 2618119

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 26/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/027014/2023 - HELIO SEBASTIÃO BELINHA DE SÁ, Médico - Clínica Médica, matrícula nº 264.345-0, ID nº 1931022-6. FIXADOS os proventos mensais do servidor com os valores discriminados Vencimento base (Lei 7.949/2019, alterado para lei 9.299/2021) atribuído ao cargo R\$ 4.932,68, Trínio (60%) (Lei 1608/1990) R\$ 2.959,61; no total de R\$ 7.892,29, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do art. 3º § 6º inc. Ia da E.C. nº 90/2021, a partir da eficácia.

Id: 2617854

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 26/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/012013/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 223/2024, para aquisição de Poltrona de Repouso - Poltrona reclinável, descanso e acompanhante, estrutura em tubo de aço redondo, encosto, assento, descanso de pé e braço estofados com espuma D26, revestido em corvum (item 01), em favor da empresa DJF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e a aquisição de Longarina em polipropileno de 3 lugares (item 2), em favor da empresa PRISMA COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 893.510,67 (oitocentos e noventa e três mil quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos), conforme preceitua o art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Id: 2617855

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 19/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/008659/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor DOLORES MARIA DO NASCIMENTO CARVALHOSA, ID Funcional 31714919, no valor de R\$11.614,95 (Onze mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2617856

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 28/05/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/022480/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor JOSÉ MANOEL MARTINS VIEIRA, ID Funcional 31225853, no valor de R\$93.471,54 (Noventa e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 07/06/2024.

Id: 2617857

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 19/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/009165/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor MARLENE FERNANDES DE AGUIAR, ID Funcional nº 31179525, no valor de R\$ 4.748,15 (Quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2617858

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 24/06/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/017982/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor SUELI NARCISO ALVES, ID Funcional 30659345, no valor de R\$6.092,41 (Seis mil, noventa e dois reais e quarenta e um centavos), a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 01/07/2024.

Id: 2617859

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DAS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 825
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PACTUA, AD REFERENDUM, A SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE AUMENTO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC), NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), EM PARCELA ÚNICA, PARA O MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Japeri através do Ofício nº 406/2024 de 23 de dezembro de 2024;
- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/039983/2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactua, *ad referendum*, a solicitação ao Ministério da Saúde de Apoio Financeiro Complementar para o componente de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcela única, para o Município de Japeri/RJ, a fim de implementar a promoção de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção especializada.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2618056

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DAS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 826
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PACTUA, AD REFERENDUM, A SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE AUMENTO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC), NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), MENSAIS, PARA O MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real através do Ofício SMS/PR nº 194 de 11 de novembro de 2024;
- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/039513/2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactua, *ad referendum*, a solicitação ao Ministério da Saúde de Aumento Teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mensais, para o Município de Porto Real/RJ, a fim de implementar a promoção de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção especializada.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2618057

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DAS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 827
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PACTUA AD REFERENDUM A SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE INCREMENTO FINANCEIRO COMPLEMENTAR PARA O COMPONENTE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC), NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), EM PARCELA ÚNICA, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO/RJ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo através do Ofício nº 212/SEMSADC de 19 de dezembro de 2024;
- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/039600/2024;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactua *ad referendum* a solicitação ao Ministério da Saúde de Incremento Financeiro Complementar para o componente de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em parcela única, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo/RJ, a fim de implementar a promoção de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção especializada.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2618058



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SEI-080001/014846/2024

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DECISÃO DO SUBSECRETÁRIO DE 27/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/014846/2024 - Considerando a instrução processual, **HOMOLOGO** o procedimento de Chamamento Público nº 001/2024 para o credenciamento e posterior contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, prestadoras de serviços privados de **RADIOTERAPIA**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Central Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Edital do referido Chamamento. Por estar em conformidade com a ordem jurídica vigente e, mais especificamente, com o artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, estão documental e tecnicamente **HABILITADOS** para assinatura dos Termos de Credenciamento junto à SES/RJ, conforme decisão da Comissão de Credenciamento instituída, os seguintes participantes:

	EMPRESAS APTAS	CNPJ	MUNICÍPIO	REGIÃO DE SAÚDE	QUANTIDADE DE SESSÕES DE RADIOTERAPIA/MÊS
1	RADIOVITAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	14.944.880/0001-69	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	91
2	RADIOSERRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	03.324.979/0001-41	Petrópolis	SERRANA	108
3	ONCOMED CLÍNICA ONCOLÓGICA LTDA.	000.541.798/0001-89	Niterói	METROPOLITANA II	10
4	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	18.010.750/0001-00	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	15
5	COI CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS S.A - BARRA DA TIJUCA	39.086.160/0012-93	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	33
6	COI CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS S.A. - NITERÓI	39.086.160/0009-98	Niterói	METROPOLITANA II	25
7	COI CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS S.A - BOTAFOGO (PASSAGEM)	39.086.160/0008-07	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	25
08	HOSPITAL DE ONCOLOGIA DO MÉIER S.A (HOSPITAL MARCOS MORAES)	33.633.141/0001-09	Rio de Janeiro	METROPOLITANA I	15
	TOTAL:				322

Leonardo Ferreira
Subsecretário Executivo
ID: 5005891-6

Rio de Janeiro, 27 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana**, Subsecretário, em 27/12/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90295835** e o código CRC **5E7E6228**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2024

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, com sede a Rua Barão de Itapagipe nº 225, Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ, considerando o ajuizamento da ação civil pública nº 0006744-51.2014.4.02.5101, que objetiva provimento jurisdicional que determine medidas concretas e eficazes para assegurar a ampliação dos serviços de radioterapia no Estado do Rio de Janeiro, e a escassez de serviços públicos habilitados ao SUS, e, sobretudo, as audiências realizadas nos meses de setembro, outubro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020 e, principalmente a audiência realizada em 21 de julho de 2020.

1.2 Considerando a ata da audiência realizada no dia 21 de julho de 2020, no bojo da Ação Civil Pública nº 0006744-51.2014.4.02.5101, que diante das propostas apresentadas nos autos pela União Federal para imediata regularização da fila de Radioterapia, o juízo ordenou o Estado do Rio de Janeiro a realizar novo chamamento público, **respeitando os valores da tabela SUS**, vez que comprovadamente são estes os valores praticados na maioria dos Estados da Federação.

1.3 Considerando que o juízo da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro determinou, naquele momento, a publicação de novo edital de chamamento público para o credenciamento de 350 novas vagas, para atendimento da demanda de Unidades de Oncologia que não possuem serviço de radioterapia.

1.4 A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro torna público, na forma disposta no processo administrativo nº **SEI-080001/014846/2024**, a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO DE RADIOTERAPIA, **do dia 24 de setembro até o dia 09 de outubro de 2024**, prazo em que se dará o recebimento dos documentos necessários de habilitação ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, prestadoras de serviços privados de RADIOTERAPIA, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciado via Central Estadual de Regulação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.080/90, com fulcro nos arts. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria GM/MS nº 2.567/2016, e respectivas alterações; além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.5 A documentação para o credenciamento deverá ser entregue na SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES, localizada na Rua Barão de Itapagipe, 225, 6º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, aos cuidados da Comissão de Credenciamento do Chamamento Público nº 001/2024 – RADIOTERAPIA, das 10:00h às 17:00h, **do dia 24 de setembro até o dia 09 de outubro de 2024**.

1.6 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, no site da SES www.saude.rj.gov.br, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.7 O Edital se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.saude.rj.gov.br/licitacoes/chamamento-publico>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, sito a Rua Barão de Itapagipe nº 225, 6º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

1.8 Os interessados poderão obter esclarecimentos acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de credenciamento, no seguinte endereço: SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, sito na Rua Barão de Itapagipe nº 225, 6º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ ou pelo e-mail: rjfaturamentocp@gmail.com.

1.9 A Secretaria de Estado de Saúde publicará uma Comissão de Credenciamento, que será responsável pela análise dos pedidos de credenciamento e pela avaliação dos documentos de habilitação.

1.10 Caberá à Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, avaliar a documentação exigida neste Edital e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas neste Edital.

1.11 Caberá à Subsecretaria de Atenção à Saúde indicar a Comissão Fiscalizadora do contrato de credenciamento, para acompanhamento do termo de credenciamento, após assinatura.

1.12 Caberá à Subsecretaria de Atenção à Saúde, através da Central Estadual de Regulação, quando houver mais de uma entidade credenciada, agendar os pacientes do SUS para a realização dos procedimentos de radioterapia, segundo critérios técnicos de regulação, como proximidade da residência, menor prazo para início do tratamento, especificidade clínica, entre outros.

1.13 Caberá à Comissão de Fiscalização controlar e fiscalizar a execução contratual, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Edital, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

2. DO OBJETO:

2.1. É objeto deste Edital e seus Anexos, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, prestadoras de serviços privados de **RADIOTERAPIA**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Central Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas na Proposta Detalhe (Anexo I) e regido pelas Boas Práticas em Saúde, através da Portaria MS/GM nº 2439, 08 de dezembro de 2005, Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, Portaria SAS/MS nº 263, de 22 de fevereiro de 2019, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 20, de 02 de Fevereiro de 2006, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Radioterapia e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 e normas da CNEN e normas

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. As empresas privadas interessadas em oferecer os serviços de radioterapia deverão obedecer ao disposto nas PORTARIAS MS/GM nº 42, de 17 de março de 1994, nº 503, de 08 de março de 2017, nº 1.370, de 30 de dezembro de 2015, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para este serviço.

3.2. O postulante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de entrega de documentos, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente edital de credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.500.100/1.761.122

PROGRAMA DE TRABALHO: 2961.10.302.0508.4858

NATUREZA DA DESPESA: ED 3390.39.75

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 26.210.016,00 (vinte e seis milhões, duzentos e dez mil e dezesseis reais).

4.2. A expectativa de impacto financeiro mensal está prevista no processo administrativo nº SEI-080001/014846/2024 - Anexo: 82152971.

5. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. O presente credenciamento se fundamenta no art. 74, da Lei 14.133/21 e nos termos da Portaria Ministerial GM/MS nº 2.567/2016.

6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Não será admitido o credenciamento de unidades punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos inciso IV do art. 104, c/c incisos I ao IV do art. 156, todos constantes na Lei nº. 14.133/21.

6.2. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, caput e §§, da Lei nº. 14.133/21.

6.3 Não será permitida a participação de unidade que já possua habilitação junto ao SUS para realização dos mesmos serviços ou que tenha solicitado seu descredenciamento no período inferior a 12 (doze) meses.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de comprovação da habilitação, em atenção ao disposto nos artigos 62 ao 65 da Lei nº. 14.133/21 deverão ser apresentados os documentos elencados na Proposta Detalhe – Anexo I do Edital, assim como:

- a) Cópia de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual e requerimento protocolado de Renovação da Licença Anual, conforme artigo 110 do Decreto 1.754 de 1978, com cópia do pagamento do DARJ anual;
- b) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da postulante;
- c) Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública Estadual;
- d) Cópia do resumo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- e) cópia do Cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dos profissionais médicos;
- f) Ofício apresentando a quantidade de vagas mensais ofertadas;

7.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº. 14.133/21)

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores da sociedade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de funcionamento que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Edital de Chamamento Público nº 001/2024.
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração.

h) Ata da respectiva fundação e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da Assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

i) Relatório SICAF;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei Nº. 14.133/21)

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do postulante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do postulante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

c.2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

c.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

c.4) Certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

f) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação credenciária, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso seja habilitada no Chamamento Público.

g) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da homologação da habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

h) O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

i) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo nº 89, §5º, da Lei nº. 14.133/21.

7.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei nº. 14.133/21)

a) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os postulantes à prestação dos serviços deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o postulante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) Não será causa de inabilitação do postulante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juiz competente.

c) Prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 58, da Lei nº 14.133/2021, de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, a ser apresentada após a assinatura do Termo de Credenciamento;

7.4.1. A apresentação da documentação será feita no prazo estipulado na Introdução, item 1.5, deste Edital.

7.5. DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES:

7.5.1. O Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicafe, do Poder Executivo Federal, para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório poderá ser apresentado em complementação aos documentos previstos 66, 67, 68 e 69, da Lei nº. 14.133/21.

7.5.2. A empresa que concorrer com o SICAF, com quaisquer documentos com prazos expirados, deverá entregá-los, em conjunto com a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, com as novas datas de validade.

7.6. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

7.6.1. Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.6.2. Os interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho, em vez da declaração mencionada no item anterior.

7.7. DA DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

7.7.1. Declaração de observância e cumprimento da Lei Estadual nº 7.753 de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Caso ainda não haja implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica, a declaração deverá conter compromisso de fazê-lo no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, sob pena de incorrer em descumprimento de exigência legal e sofrer as sanções cabíveis.

7.8. DA DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (PNSP)

7.8.1. Declaração de observância e cumprimento da Portaria Lei nº 529, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a Instituição do Programa Nacional de Segurança do Paciente. Caso ainda não haja implantação do Programa no âmbito da pessoa jurídica, a declaração deverá conter compromisso de fazê-lo no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, sob pena de incorrer em descumprimento de exigência legal e sofrer as sanções cabíveis.

7.9. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES:

7.9.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para o credenciamento no prazo indicado no item 1.5.

8.2. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados devidamente rubricados no formato digital, em PDF, gravados em pendrive na forma do art. 70 e incisos, da Lei nº. 14.133/21.

8.3. A Secretaria de Estado de Saúde, através da Comissão de Credenciamento, poderá pedir a exibição do original dos documentos.

8.4. Até o termo final do prazo previsto no item 1.5, os interessados podem apresentar novos documentos ou substituir os já entregues.

8.5. Os documentos elencados no item 06 deste ato convocatório deverão ser entregues na SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES, localizada na Rua Barão de Itapagipe, 225, 6º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, no período **do dia 24 de Setembro até o dia 09 de Outubro de 2024**.

9. PROCESSAMENTO E APRECIACÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. A Secretaria de Estado de Saúde, através da Comissão de Credenciamento, após o decurso do prazo previsto na introdução deste Edital, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise da documentação, podendo ser prorrogado, caso necessário.

9.2. Serão desclassificados os interessados que não atenderem, no todo ou em parte, as especificações do presente Edital, Proposta Detalhe e Anexos.

9.3. Na hipótese de desclassificação de todos os interessados, a Secretaria de Estado de Saúde através da Comissão de Credenciamento poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

9.4. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde, através da Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.5. A critério da Secretaria de Estado de Saúde, através da Comissão de Credenciamento, poderão ser relevados erros ou omissões formais, das quais não resulte prejuízo.

9.6. A Comissão de Credenciamento, procederá com a análise documental e realização de visita técnica na sede das postulantes.

9.7. Após a emissão do parecer final, a Comissão de Credenciamento divulgará o Resultado Final do chamamento público, possibilitando a homologação do credenciamento às pessoas jurídicas de direito privado habilitadas.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. Homologado o resultado final do processo de credenciamento pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde, os habilitados serão convocados, pelo e-mail informado na documentação apresentada, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Termo de Credenciamento.

10.3. Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelos selecionados, relativa ao item 10.2 deste edital, à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

11. DO PRAZO:

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do termo de credenciamento no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.2. O prazo do termo de credenciamento poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse público e a proposta dos Credenciados seja mais vantajosa para o Credenciante.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Os Credenciados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a prévia ampla defesa, observadas as disposições do termo de credenciamento.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro - Banco Bradesco, cujo número e agência deverão ser informados pelo credenciado até a assinatura do Termo de Credenciamento.

13.2. O Credenciado deverá encaminhar a documentação comprobatória dos pacientes internados para conferência e faturamento mensal, aos cuidados da Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado de Saúde – Subsecretaria de Atenção à Saúde, via e-mail rjfaturamentocp@gmail.com;

13.3. Deverá ser apresentada a guia e o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativo à mão de obra empregada no contrato, além de arquivo SEFIP ou E-social e folha de pagamento.

13.4. O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.5. Considera-se adimplemento, o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Credenciado, o prazo de 30 (trinta) dias, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

13.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês “pro rata die”.

13.8. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto na Proposta Detalhe.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do Resultado Final do Processo. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Credenciamento encaminhará o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não a decisão, de forma fundamentada.

14.2. A Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais credenciados, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos postulantes ao credenciamento terão efeito suspensivo.

14.4. A intimação dos atos referidos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

15. DAS RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS:

1. A Credenciada é responsável por danos causados ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgãos da Administração.

2. A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

3. A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Termo de Credenciamento, prova de:

a) estar pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

d) estar em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

4. A Credenciada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuição Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

5. A ausência da apresentação dos documentos mencionados neste Edital ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, com o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, bem como a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sob pena de aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

6. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido.

7. No caso do item 15.6, será expedida notificação à Credenciada para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão do Termo de Credenciamento e de aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

8. A Credenciada será obrigada a informar mensalmente no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do SUS – CIHA (Datusus/MS) e enviar o arquivo, conforme orientação prestada pela Contratante.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo, ou em parte,

2. por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79, c/c o art. 71, incisos e §§, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

3. Ficará automaticamente rescindido o credenciamento da unidade que deixar de atender quaisquer das exigências do presente edital ou da Proposta Detalhe (Anexo I), durante o período de validade do Termo de Credenciamento.

4. O objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto art. 124, incisos I e II da Lei nº. 14.133/21.

5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

6. A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação.

7. Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na fase de habilitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

17. ACOMPANHAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Proposta - Detalhe;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no Decreto n.º 33.925/2003;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo V - Declaração de cumprimento da Lei de Integridade;

Anexo VI - Modelo de Requerimento para o Credenciamento;

Anexo VII – Carta Credencial;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Aceitação dos Preços Praticados;
Anexo X - Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo XI - Modelo de Declaração de que Representantes não ocupam Cargo de Chefia na Administração Pública;
Anexo XII - Modelo de Declaração de que possui Equipe Técnica apta à realização dos serviços;
Anexo XIII - Modelo de declaração de cumprimento do Programa Nacional de Segurança do Paciente;
Anexo XIV - Modelo de Declaração dos Dados Bancários;
Anexo XV - Modelo de Declaração de Oferta dos Serviços a serem Credenciados.

18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

19. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento e a prestação dos serviços deles decorrentes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

LEONARDO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

ANEXO I

PROPOSTA DETALHE

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/RJ**, com base no art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual 287 de 04 de dezembro de 1979, do Decreto 3.149 de 28 de abril de 1980, e Portaria Ministerial GM/MS 2.567/2016 e suas respectivas alterações e;

Considerando o ajuizamento da ação civil pública nº **0006744-51.2014.4.02.5101**, que objetivou provimento jurisdicional que determina medidas concretas e eficazes para assegurar a ampliação dos serviços de radioterapia no Estado do Rio de Janeiro, e a escassez de serviços públicos habilitados ao SUS.

Considerando as necessidades identificadas pelo Gestor Estadual de Saúde para complementação da oferta de serviços em Radioterapia, visando minimizar a demanda reprimida existente no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a redução histórica da oferta de vagas para tratamento oncológico em radioterapia, especialmente na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o interesse do Estado do Rio de Janeiro em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS, referenciados via Central Estadual de Regulação, para atendimento especializado em Radioterapia;

Considerando as legislações que regem o tratamento oncológico, sobretudo, a Lei nº 12.732/2012, que estabelece que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso.

Considerando a necessidade de selecionar prestadores de serviços, estabelecidos em parâmetros de qualidade e critérios técnicos indispensáveis à boa prestação do serviço e assistência à população, o presente documento apresenta os limites/condições/parâmetros estabelecidos para credenciamento de serviços privados de radioterapia, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, a Secretaria de Estado de Saúde torna pública a abertura do Chamamento Público nº 001/2024, que objetiva o credenciamento de entidades prestadoras de serviços privados de radioterapia, para atendimento aos usuários do SUS, referenciados via Central Estadual de Regulação, conforme os limites/condições/parâmetros estabelecidos e constantes no Edital, bem como nesta Proposta-Detalhe e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Instituto Nacional de Cancer/INCA, metade dos pacientes com câncer é tratado com radiações e o resultado costuma ser muito positivo. Para muitos pacientes, é um meio bastante eficaz, fazendo com que o tumor desapareça e a doença fique controlada, ou até mesmo curada. Quando não é possível obter a cura, a radioterapia pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida. Isso porque as aplicações diminuem o tamanho do tumor, o que alivia a pressão, reduz hemorragias, dores e outros sintomas, proporcionando alívio aos pacientes.

A radioterapia é um tratamento no qual se utilizam radiações ionizantes para destruir células do tumor ou impedir que elas se multipliquem. Essas radiações não são vistas durante a aplicação e o paciente não sente nada durante a aplicação.

A maior parte dos pacientes tratados com radioterapia obtém resultados positivos: o tumor pode desaparecer e a doença ficar controlada ou até mesmo, ser curado. Quando não é possível obter a cura, a radioterapia pode contribuir para melhoria da qualidade de vida, devido à diminuição do tamanho dos tumores, o que alivia a pressão, reduz hemorragias, dores e outros sintomas, proporcionando alívio aos pacientes.

Para a escolha da melhor estratégia da realização do procedimento de radioterapia, e também para avaliar possíveis efeitos colaterais nos pacientes, é necessário prever consulta com médico especialista ao longo do tratamento.

O número de aplicações necessárias pode variar de acordo com a extensão, a gravidade e a localização do tumor, dos resultados dos exames e do estado de saúde de cada paciente.

A radioterapia, dependendo da localização do tumor, pode ser feita de duas formas:

- Radioterapia Externa ou Teleterapia (radiação emitida por um aparelho, que fica afastado do paciente, com aplicações diárias, em geral).

- Braquiterapia (aplicadores colocados pelo médico, próximos ao local do tumor, podendo necessitar de anestesia, geralmente uma vez por semana, por até três semanas).

- ETAPAS DO TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA:

- 01 – consulta de avaliação (pedido de exames ou avaliação dos exames já realizados);
- 02 – programação do tratamento;
- 03 – programação da física médica (responsável por programar a dose aplicada e o controle de qualidade do equipamento);
- 04 – aplicações (importante não faltar para não prejudicar o tratamento).

OBS: Para a Braquiterapia, deve-se acrescentar uma consulta de ANESTESISTA nas etapas descritas anteriormente.

A radioterapia também pode ser aplicada para tratar patologias benignas, como a prevenção de quelóide ou ginecomastia que é o crescimento anormal do tecido mamário em homens, e no tratamento de tumores benignos, como meningiomas e schwannomas.

O número de aplicações necessárias pode variar de acordo com a extensão e a localização do tumor, dos resultados dos exames e do estado de saúde do paciente.

De acordo com os estudos realizados pela Fundação Oswaldo Cruz acerca da estimativa de incidência de câncer no Brasil / 2023-2025, foi estimado, conforme taxas de incidência pelos modelos de predição tempo-linear e/ou pela razão de incidência e mortalidade, cerca de 700 mil casos novos para o triênio.

No caso do Estado do Rio de Janeiro, são previstos para o ano de 2025, 72.380 novos casos de câncer. Para este cálculo, considera-se 80% da população SUS dependente (57.904 casos). Com o cálculo de necessidade de radioterapia sendo 600 pacientes em cada 1.000 diagnosticados, espera-se que 34.742,40 pacientes demandem esse tipo de tratamento.

Em complementação a este parâmetro e cálculo de necessidade, a Superintendência de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde registrou, em 23 de julho de 2020, uma fila de 711 pacientes na região metropolitana I e 147 na região metropolitana II, aguardando a primeira consulta em avaliação para Radioterapia no Estado, além dos possíveis pacientes em fila interna nas unidades.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da saúde nº 8080/90, permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS (Art. 199, § 1º, da CRFB/88 e Art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E, não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares de Radioterapia no setor privado.

O poder público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato ou convênio, observadas as normas de Direito Público (Art. 24 e § único da Lei orgânica nº 8080/90 e § 1º do Art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no Sistema Único de Saúde.

Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196), competindo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.

O credenciamento advindo do Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogada, de acordo com o interesse público, devidamente justificado e comprovado, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Art. 107, da Lei nº. 14.133/21, por se tratar de um serviço especializado e contínuo.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O objeto da presente proposta é o credenciamento e posterior contratação de unidades privadas e/ou filantrópicas de assistência especializada em radioterapia, sediadas no Estado do Rio de Janeiro, para pacientes com diagnóstico de câncer, na modalidade de radioterapia externa ou teleterapia, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), via Central Estadual de Regulação.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de direito privado, as entidades filantrópicas e aquelas sem fins lucrativos, desde que:

- 2.1.1.** comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nesta Proposta Detalhe na forma do Edital de Chamamento Público nº 001/2024;
- 2.1.2.** não estejam suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração;
- 2.1.3.** não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem tais punições;
- 2.1.4.** não tenham solicitado descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde, nos últimos 12 meses;
- 2.1.5.** apresentem toda a documentação solicitada no Edital;
- 2.1.6.** estejam em dia com suas obrigações profissionais, técnicas, fiscais e trabalhistas;

2.1.7. o Serviço Médico Especializado em Radioterapia interessado, deverá obedecer ao disposto Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, Portaria SAS/MS nº 140, 27 de fevereiro de 2014, Portaria SAS/MS nº 263, de 22 de fevereiro de 2019, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 20, de 02 de Fevereiro de 2006 que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Radioterapia e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 e normas da CNEN;

2.1.8. O Serviço Médico Especializado habilitado deverá prover de toda atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao serviço prestado de Radioterapia.

2.1.9. O Serviço Médico Especializado habilitado deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3. DA PROGRAMAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERECIDOS E SEUS VALORES

3.1 Os valores dos procedimentos serão informados de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, e Portaria SAS/MS nº 263, de 22 de fevereiro de 2019. Cada procedimento radioterápico será solicitado de acordo com a localização do tumor, sendo autorizado o quantitativo máximo de acordo com a Tabela Sigtap.

3.2 Todos os procedimentos devem, necessariamente e obrigatoriamente, possuir autorização pela Central Estadual de Regulação.

3.3 Para procedimentos de alívio da dor (antiálgica), bem como para descompressão ou com objetivo hemostático, os procedimentos por campo serão os elegíveis, sendo autorizados os tratamentos de dor/metástase óssea com radioisótopo, tratamento por medicina nuclear in vivo, ou 03.04.01.028-6 - RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR SÓ DE FÓTONS (POR CAMPO), ou 03.04.01.029-4 - RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS E ELÉTRONS (POR CAMPO).

Os dois últimos revogados da tabela SUS, mas considerados como referência para os tratamentos mencionados nesse item, bem como os valores que eram praticados até sua revogação.

3.4 Conforme a lógica de faturamento dos procedimentos de radioterapia, instituída pela Portaria SAS/MS nº 263, de 22 de fevereiro de 2019, o faturamento será realizado considerando os respectivos valores por procedimento. Os valores de referência propostos são aqueles previstos na referida tabela (SIGTAP) transcrita abaixo:

Código	Nome	Modalidade	Complexidade	Serviço Ambulatório
0304010367	0304010367 - RADIOTERAPIA DE CABEÇA E PESCOÇO	01	AC	4.16
0304010375	0304010375 - RADIOTERAPIA DO APARELHO DIGESTIVO	01	AC	4.14
0304010383	0304010383 - RADIOTERAPIA DE TRAQUEIA, BRÔNQUIO, PULMÃO, PLEURA E MEDIASTINO	01	AC	3.56
0304010391	0304010391 - RADIOTERAPIA DE OSSOS/CARTILAGENS/PARTES MOLES	01	AC	3.11
0304010405	0304010405 - RADIOTERAPIA DE PELE	01	AC	2.31
0304010413	0304010413 - RADIOTERAPIA DE MAMA	01	AC	5.90
0304010421	0304010421 - RADIOTERAPIA DE CÂNCER GINECOLÓGICO	01	AC	4.60
0304010430	0304010430 - BRAQUITERAPIA GINECOLÓGICA	01	AC	4.15
0304010448	0304010448 - RADIOTERAPIA DE PÊNIS	01	AC	4.63
0304010456	0304010456 - RADIOTERAPIA DE PRÓSTATA	01	AC	5.83
0304010464	0304010464 - BRAQUITERAPIA DE PRÓSTATA	01	AC	5.83
0304010472	0304010472 - RADIOTERAPIA DO APARELHO URINÁRIO	01	AC	4.05
0304010480	0304010480 - RADIOTERAPIA DE OLHOS E ANEXOS	01	AC	3.27
0304010502	0304010502 - RADIOTERAPIA DE SISTEMA NERVOSO CENTRAL	01	AC	3.27
0304010510	0304010510 - RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA	01	AC	5.03
0304010529	0304010529 - RADIOTERAPIA DE METÁSTASE EM SISTEMA NERVOSO CENTRAL	01	AC	2.43
0304010537	0304010537 - RADIOTERAPIA DE PLASMOCITOMA / MIELOMA / METÁSTASES EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES	01	AC	1.72
0304010545	0304010545 - RADIOTERAPIA DE CADEIA LINFÁTICA	01	AC	4.16
0304010553	0304010553 - RADIOTERAPIA DE LINFOMA E LEUCEMIA	01	AC	3.15
0304010561	0304010561 - RADIOTERAPIA EM CORPO INTEIRO	01	AC	1.72
0304010570	0304010570 - RADIOTERAPIA DE QUELOIDE E GINECOMASTIA	01	AC	95
0304010588	0304010588 - RADIOTERAPIA DE DOENÇA BENIGNA	01	AC	55
0303120053	0303120053 - TRATAMENTO DE DOR/METÁSTASE ÓSSEA COM RADIOISÓTOPO (POR TRATAMENTO-EXCETO CÂNCER DE TIREOIDE)	01	AC	46

*Fonte: SAECA - Tabela SUS - Sigtap - 26.08.2024

3.5. Os valores oferecidos na Tabela acima são do tipo “fechado” e, portanto, englobam todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos (diárias, honorários, medicamentos, insumos, oxigênio, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, pareceres, taxa de sala de cirurgia, aluguel de equipamentos, gases medicinais alimentação, transfusão, outras taxas, remunerações, despesas fiscais, financeiras, trabalhistas e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas).

3.6 Caso o paciente necessite de atendimento especializado de psicólogo ou assistente social, os mesmos deverão pedir autorização à Central Estadual de Regulação mediante encaminhamento de justificativa e serão remuneradas de acordo com Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, excetuando-se as 02 (duas) consultas com especialista previstas neste Edital que possuem o valor de remuneração de R\$ 100,00 (cem reais).

3.7 Os valores poderão ser alterados, caso haja alteração da Tabela SUS no sentido de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento.

3.8 Será previsto a realização de até 02 (duas) consultas médicas para avaliação do paciente no período de tratamento com a radioterapia, preferencialmente no início e ao final do tratamento, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

PROCEDIMENTO	VALOR
Consulta com especialista - acompanhamento de Radioterapia.	R\$ 100,00

3.9 Será previsto a realização de exames de imagem, de acordo com a conduta médica escolhida e, caso sejam necessários, serão remunerados de acordo com a Tabela SUS.

3.10. Para fins orçamentários, serão estabelecidos os seguintes valores mensais e anuais, a serem divididos junto aos credenciados, de acordo com o número de vagas ofertado:

Nº DE VAGAS/MÊS	VALOR REFERÊNCIA PROCEDIMENTO	VALOR REFERÊNCIA EXAME - QTD. 01	VALOR DAS CONSULTAS - QTD. 02	VALOR TOTAL ESTIMADO/MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO/ANO
350	R\$ 5.904,00	R\$ 136,48	R\$ 100,00	R\$ 2.184.168,00	R\$ 26.210.016,00

Em resumo, para fechar o valor orçamentário, multiplicou-se os 350 do número de vagas ofertadas por mês ao valor somado da referência de procedimento mais a referência de exame, mais duas vezes o valor de referência das consultas (previsão de 02), chegando ao total mensal de **R\$ 2.184.168,00** (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais), que multiplicados por 12 meses totalizam **R\$ 26.210.016,00** (vinte e seis milhões, duzentos e dez mil, dezesseis reais) por ano.

Há que se ressaltar que tal ação faz parte do Plano Estadual de Saúde através da Ação nº4858 - Incentivo à Assistência Oncológica, e está registrado no PCA 2024 - Plano de Compras Anual da Secretaria de Estado de Saúde, através do DFD N° 290100/2024/00238, conforme previsto no Decreto 48.816, art. 05, I, de 24 de novembro de 2023.

4. DO INGRESSO DO PACIENTE NO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE RADIOTERAPIA.

O Serviço Médico Especializado só poderá admitir o paciente, mediante recebimento da Autorização para tratamento, emitido pela Central de Regulação do Estado do Rio de Janeiro.

5. FATURAMENTO E PAGAMENTO

a. O faturamento do serviço médico especializado prestado seguirá as regras gerais adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde para pagamento dos serviços contratados, a saber pela Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

b. O pagamento dos procedimentos, somente serão reconhecidos, para fins de faturamento, se estiverem devidamente autorizados pela Central Estadual de Regulação.

c. A Unidade Hospitalar credenciada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios para o e-mail: rjfaturamentocp@gmail.com até o 3º dia útil de cada mês, a fim de conferência, atestação e abertura do processo financeiro, conforme abaixo:

- Os documentos que devem ser encaminhados mensalmente são: guia e comprovante de INSS, guia e comprovante de FGTS, Relatório SEFIP e/ou E-social, Folha de Pagamento, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e CRF.

- Formulário de Autorização da Central Estadual de Regulação;

- Relatório do tratamento e previsão de término;

- Ficha de comparecimento do paciente para realização do procedimento de Radioterapia devidamente identificada com os dados pessoais do paciente, assinatura do próprio (ou seu representante), cópia do documento de identificação do paciente, no início e ao final do tratamento.

- Dados do paciente - RG e CNS.

- No caso de óbito do paciente, a Unidade hospitalar credenciada deverá encaminhar junto com o documento de cobrança a cópia do formulário de Declaração de Óbito.

- Em relação as intercorrências simples, deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios, como: relatório médico assinado e carimbado.

d. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, obrigatoriamente do Banco Bradesco, da Unidade Contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Secretaria de Estado de Saúde até a assinatura do Termo de Credenciamento.

e. O documento de cobrança apresentado pela unidade contratada deverá apresentar em seus campos de identificação, o tipo de Neoplasia, e demais caracteres de preenchimento baseado nos parâmetros identificados para cada grupo definido conforme tabela abaixo:

Paciente	Data Nasc.	Neoplasia	C.I.D	Código	Tipo	Qtd Solicitada	Qtd Aut.	Valor Total
----------	------------	-----------	-------	--------	------	----------------	----------	-------------

f. Eventuais procedimentos identificados e que ultrapassem os totais definidos na tabela de procedimentos programados e que sejam necessários para utilização junto ao paciente, durante o desenvolvimento do serviço médico de Radioterapia, deverão ser quantitativamente identificados e justificados para análise e verificação da Secretaria de Estado de Saúde que providenciará ou não os respectivos comandos para pagamento, com base na excepcionalidade.

g. As intercorrências, como: colostomia, sondas nasoenteral, traqueotomia ou comorbidades que necessitem de cuidados especiais, internações ou intervenção cirúrgica devem ser encaminhadas à Unidade hospitalar de origem do paciente para fim de tratamento e/ou à Superintendência de Regulação para que se proceda com a transferência do paciente. As intercorrências simples causadas pela reação ao procedimento serão acompanhadas pela equipe médica credenciada.

h. O pagamento das intercorrências simples, caso necessário, serão remuneradas de acordo com Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP.

6. PARÂMETROS DE QUALIDADE E REQUISITOS MINIMOS TÉCNICOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde, inseridas no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde¹, em especial, as que dizem respeito ao critério qualitativo de aferição dos serviços, estabelecemos que para análise da qualidade técnica dos Credenciamentos serão consideradas:

6.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA-DOCUMENTAL:

Deverão se apresentados para habilitação documental, **além dos exigidos pela Lei nº 14.133/21 e dos documentos constantes no edital (habilitação)**, os seguintes:

a) Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

b) Cópia de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual e requerimento protocolado de Renovação da Licença Anual, conforme artigo 110 do Decreto nº 1754, de 1978 com cópia do pagamento do DARJ anual;

c) Cópia do resumo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

d) Apresentação dos profissionais médicos cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) vinculado à unidade.

e) Prova de capacidade em oferecer serviço especializado, com aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto do credenciamento, em conformidade com o especificado na proposta detalhe, bem como na Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, Portaria SAS/MS nº 140, 27 de fevereiro de 2014, Portaria SAS/MS nº 263, de 22 de fevereiro de 2019, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 20, de 02 de Fevereiro de 2006, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Radioterapia e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 e normas da CNEN.

f) Declaração, em papel timbrado, com a relação nominal dos responsáveis técnicos da Equipe Médica Especializada em Radioterapia, por turno, juntamente com a cópia autenticada do Certificado de responsabilidade Técnica;

g) Declaração, em papel timbrado, da empresa com o número de sessões de Radioterapia disponíveis a serem credenciados;

h) Autorização para Operação do serviço de Radioterapia emitida pela CNEN

i) Comprovação, através da documentação legal que possui no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico (médico), registrado(s) no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

j) Certidão Negativa do CREMERJ da CREDENCIANDA;

k) Cópia do Certificado de responsabilidade Técnica.

¹ “Os critérios de avaliação contidos no edital de Chamada Pública deverão ser exaustivamente descritos e explicados para que não restem dúvidas por parte dos prestadores. A classificação poderá adotar como critério pareceres elaborados pela Vigilância Sanitária, além de indicadores tradicionais de aferição qualitativa dos serviços. Dentre outros indicadores que cada gestor poderá incluir as unidades e os serviços de saúde a serem contratados poderão ser avaliados.”

6.2. DO PARÂMETRO DE QUALIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de qualidade, para o Serviço Médico Especializado para a realização de radioterapia:

6.3. DOS RECURSOS HUMANOS

A equipe deverá contar com profissionais que atendam aos pré-requisitos de formação, devendo a mesma provar através de apresentação de Certificados:

–01 (um) médico responsável técnico especialista em Radioterapia, com habilitação comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina;

–01 (um) Físico responsável técnico pelo setor de Física Médica, com qualificação reconhecida pela CNEN;

–01 (um) Supervisor de Proteção Radiológica, com certificação de supervisor de proteção radiológica para radioterapia e 01 (um) substituto;

– Médicos Radioterapeutas em quantitativo correspondente a três horas trabalhadas para cada paciente novo tratado, computados no intervalo de 01 (um) ano,

com habilitação comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

– Técnicos em quantitativo correspondente a 10 (dez) horas trabalhadas para cada 50 (cinquenta) pacientes tratados ou simuladas ao dia, devidamente inscritos em seus Conselhos Regionais;

6.4. ESTRUTURA FÍSICA

A infraestrutura física do serviço de radioterapia deve atender à RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e às normas da CNEN.

Deverá dispor de espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações básicas específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

6.5. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

O serviço deverá dispor dos equipamentos previstos na RDC nº 20, de 02 de fevereiro de 2006 e Resolução nº 130/CNEN, de 31 de maio de 2012 para tratamento com Acelerador Linear, Teleterapia com CO-60, Simulação de Tomógrafo, além de materiais equipamentos para atendimento a emergência:

- a) Esfigmomanômetro;
- b) Estetoscópio;
- c) Instrumentos de monitoração e desfibrilação cardíaca;
- d) Ventilador pulmonar manual – AMBU com reservatório;
- e) Medicamentos para atendimento de emergências;
- f) Ponto de oxigênio ou cilindro com carrinho;
- g) Aspirador portátil.

6.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

– Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao Serviço possuir um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimentos a ele referentes (ambulatorial e internação – de rotina e de urgência), e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo Serviço. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as seguintes informações mínimas e indispensáveis:

- 1) identificação do paciente;
- 2) histórico clínico e exame físico;
- 3) exames complementares;
- 4) diagnóstico definitivo e seu exame de comprovação;
- 5) estadiamento pelo Sistema TNM de Classificação dos Tumores Malignos/UICC ou, no caso de neoplasia maligna não incluída neste, por outro sistema de classificação;
- 6) planejamento terapêutico global;
- 7) indicação de procedimento cirúrgico diagnóstico;
- 8) descrição da evolução do caso;
- 9) evolução e seguimento ambulatorial
- 10) documentos de referência e contra-referência.

– Não utilizare nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisa, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, gratuito e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- Instituir protocolos de avaliações e acompanhamento;
- Alimentar o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do SUS.

6.7. DA POLÍTICA DA HUMANIZAÇÃO

Seguir o contido nas Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutive e humana:

- a) Climatização;
- b) Iluminação natural;
- c) Divisórias entre os leitos;
- d) Relógios visíveis para todos os leitos;
- e) Garantia de visitas diárias dos familiares, a beira do leito;
- f) Garantia de informações da evolução diária dos pacientes aos familiares por meio de boletins.
- g) Controle de ruídos
- h) Acompanhamento sistemático da equipe de psicologia

7. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A Contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do Termo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses, conforme previsto no Artigo nº 107, da Lei nº 14.113/21.

8. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

8.1 Fica estabelecido entre as partes, o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA, com base nos índices listados abaixo. Ressalta-se que a unidade que deixar de cumprir determinado índice, será penalizado com desconto percentual ao valor total dos serviços aferidos naquele mês, conforme tabela abaixo.

ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE PENALIZAÇÃO
1. Negar a regulação de paciente se houver vaga disponível no Sistema Estadual de Regulação, sem prévia justificativa.	3 %
2. Solicitar transferência de paciente para outra unidade credenciada no mesmo CHAMAMENTO PÚBLICO para complementação de assistência, sem prévia justificativa que seja considerada razoável pela Superintendência de Regulação e pela Comissão de Fiscalização.	2%
3. Não disponibilizar informações acerca de exames realizados, anamnese do paciente e solicitações de prorrogações em prazo considerado relevante para o acompanhamento dos pacientes, via Sistema Estadual de Regulação.	1%

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento Público, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública
- 9.2 No caso de maior disponibilidade de unidade hospitalar credenciada, será escolhida a unidade que estiver mais próxima ao local de transferência ou residência do paciente, mantendo a divisão do trabalho de modo objetivo e impessoal.
- 9.3 A Comissão Fiscalizadora do Termo de credenciamento será formada por 03 (três) membros, indicados pela Subsecretaria de Atenção à Saúde, devendo emitir relatório trimestral, acerca dos serviços prestados.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

Soraia de Abreu Colucci
Assessora Chefe
ID: 5008816-5

Marcelo Rodrigues de Castro
Superintendente de Atenção Especializada, Controle e Avaliação
ID: 3152555-5

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO xxx/2024 DE SERVIÇOS PRIVADOS E/OU FILANTRÓPICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE RADIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, REFERENCIADO PELA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela **Secretaria de Estado de Saúde**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, representada neste ato pela Secretária de Estado de Saúde, XXXXXX, portadora da identidade n.º _____, emitida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o número e a _____, situada na Rua_ n.º, Bairro_, Cidade_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, representada neste ato por_, cédula de identidade n.º, residente e domiciliado na Rua

n.º, Cidade_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS E/OU FILANTRÓPICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE RADIOTERAPIA** para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Central Estadual de Regulação, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080001/014846/2024, que se regerá pela Lei nº 8080/90, nos arts. 72 e 74, da Lei nº. 14.133/21 e Portaria GM/MS nº 2.567/2016, e respectivas alterações; além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de credenciamento público nº 001/2024 e do instrumento

convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para participação, de forma complementar ao SUS, para prestação de serviços privados de radioterapia, a fim de atender aos usuários do Sistema

Único de Saúde, referenciados pela Central Estadual de Regulação, no total equivalente de até 350 (trezentos e cinquenta) vagas, conforme especificações, quantitativos e condições descritas na Proposta Detalhe (Anexo I), apresentada pela credenciada, no ato de habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, nos valores e condições estabelecidos pela proposta detalhe, pelo edital e neste contrato;
- b) fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CREDENCIADA;
- e) autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral com serviço de radioterapia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Central Estadual de Regulação, com estrita observância ao instrumento convocatório, à Proposta de Detalhe e Legislação Vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, em atendimento às disposições e regras de habilitação-técnica previstas no edital de credenciamento público nº 001/2024;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Chamamento Público;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) manter no local do serviço preposto para prover o que for necessário à regular execução dos serviços;
- h) submeter integralmente a oferta dos serviços credenciados à regulação, a ser conduzida pela Central Estadual de Regulação, da Secretaria de Estado de Saúde e submeter os serviços e atendimentos ampliados à prévia autorização da SES;
- i) solicitar, previamente, à Secretaria de Estado de Saúde autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.
- l) prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento no serviço de radioterapia de forma integralmente gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança ao usuário atendido.
- m) manter a alimentação mensal do Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial, conforme atendimentos mensais.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de xxxxx, assim classificados:

Natureza das Despesas: xxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxx

Programa de Trabalho: xxxxx

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total de R\$.(_).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ), através da Subsecretaria de Atenção à Saúde, que nomeará comissão de Fiscalização constituída com 03 (três) membros, emitindo relatório trimestral das atividades e atestando os serviços mensalmente, para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de ()

horas após a entrega do serviço;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável por todos os danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade

pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá(rão) ser realizado(s), mediante a regularização das condições de habilitação supracitadas.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº __, agência __, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CREDENCIADA estar estabelecida em localidade que não possua agência Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujos número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para fins de pagamento, com toda a documentação necessária do faturamento, à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado de Saúde, sito na Rua Barão de Itapagipe, n.º 225, 6º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de todos os documentos exigidos e em forma digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago será fixado de acordo com o número de procedimentos credenciados faturados e válidos, os quais serão contabilizados conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em decorrência dos serviços de radioterapia estarem vinculados aos preços estabelecidos na Tabela (SIGTAP), a CREDENCIADA fará jus ao reajuste do valor contratual, condicionada à variação e aumento dos valores dos procedimentos previstos neste credenciamento, pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CREDENCIADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade escolhida, relativa à 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no previstas no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 155 e incisos e 139 da Lei nº 14.133/21, sem que caiba à CREDENCIADA direito às indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o art.87, do Decreto nº 3.149/80;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção imposta na letra “b” desta cláusula, poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento, a imposição de pagamento adicional por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo o órgão superior da unidade ou órgão CREDENCIANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Será remetida à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CREDENCIADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

A CREDENCIADA que não quiser manter seu contrato com a CREDENCIANTE antes do término contratual, deverá notificar sua intenção à Secretaria de Saúde (SES/RJ), bem como à Comissão de Fiscalização, justificando o motivo do seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a Superintendência de Regulação possa transferir os pacientes internados na credenciada, desde que não haja risco de vida ou quaisquer outros danos ao paciente.

PARÁGRAFO ÚNICO - o bem estar e segurança do paciente serão premissa maior diante de quaisquer circunstâncias. A credenciada somente poderá proceder com seu descredenciamento voluntário, se a Central Estadual de Regulação acordar e realizar a transferência do paciente. Caso contrário, a credenciada ficará responsável pelos cuidados intensivos com o paciente, nos termos deste Edital, até que este receba alta médica, ou tenha condições clínicas de ser transferido pela Central Estadual de Regulação, ou venha a óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos, ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CREDECIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor,

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO OU UNIDADE CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO N.º 33.925, DE 18.09.2003

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº_/2024 e posterior credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, prestadoras de serviços privados de radioterapia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciado via Central Estadual de Regulação, que o (a)

(nome completo da CREDENCIANDA) – CNPJ nº., com sede no (a), (endereço completo), representada por mim, [nome completo], para fins do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de %, na medida em que atualmente conta com (.) empregados.

[local]_de_de_.

[assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade]

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CF

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público

/2024 e posterior credenciamentode pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, prestadoras de serviços privados de radioterapia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciado via Central Estadual de Regulação, que o(a)(nome completo da CREDENCIANDA) – CNPJ nº., com sede no (a), (endereço completo), representada por mim, [nome completo], não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

[local]_de_de_.

[assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade]

NOTA: Se for o caso, deverá o licitante declarar também que possui menores de 14 (quatorze) anos em seu quadro funcional na categoria de aprendiz.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI DE INTEGRIDADE (TIMBRE DA PROPONENTE À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE)

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

c/v À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ nº _ e no CNES nº XXXX, com sede XXXX, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº, neste ato representada por seu Presidente xxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da cédula de identidade xxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxx, por intermédio do presente, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, para os devidos fins, que assume o compromisso da implantação do Programa de Integridade previsto na Lei Estadual nº.7.753 de 17 de outubro de 2017, no prazo legal de 180 dias (cento e oitenta), a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 2024.

Nome e assinatura representante legal Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA PROPONENTE

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO/

A Proponente, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX e no CNES nºXXXX, com sede na RuaXXXX, nºXXX, CEPXXXXX, /RJ, endereço eletrônico e telefone nºXXXX, requer, por intermédio do presente documento, seu CREDENCIAMENTO como prestadora de serviço privado de RADIOTERAPIA, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a pacinetes oriundos do SUS, conforme Edital de Chamamento Público nº____/____, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em_, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do Edital de Chamamento Público, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital e que não está impedida de participar do presente chamamento público e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação.
- Que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade

jurídica, regularidade fiscal e, idoneidade econômica financeira e qualificação técnica.
e) está de acordo com os valores definidos no presente edital.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de _____.

Nome e assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO VII
CARTA CREDENCIAL

TIMBRE DA PROPONENTE
À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO ____/____

Por meio deste instrumento, fica credenciado(a) Sr(a) __, Carteira de Identidade nº __, CPF nº __, que exerce a função de xxxxx, para representar a (nome da pessoa jurídica de direito privado) no Chamamento Público em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações ne recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Participante/Proponente no processo de Chamamento.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de xxxx.

Nome e assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

TIMBRE DA PROPONENTE À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO ____/____

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ nº _____ e no CNES nº _____, com sede _____, por seu representante legal abaixo assinado em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público /____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento do referido Edital e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de xxxx.

Nome e assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS

TIMBRE DA PROPONENTE

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO ____/____

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ nº _____ e no CNES nº _____, com sede _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público nº ____/____, DECLARA, sob as penas da lei, que aceita os preços praticados.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 202x.

Nome e assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TIMBRE DA PROPONENTE

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO ____/____

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ nº _____ e no CNES nº _____, com sede _____, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/____ declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Rio de Janeiro de de _____.

Nome e assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUE SEUS ADMINISTRADORES NÃO OCUPAM CARGO DE CHEFIA E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO/

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ nº xxx e no CNES nº xxxx, com sede xxxxx, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº xxx/xxxx, neste ato representada por seu Presidente xxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da cédula de identidade xxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxx, por intermédio do presente, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, para os devidos fins, que seus administradores não ocupam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Estadual.

Rio de Janeiro, xx de xxx de 202x.

Nome e assinatura representante legal
Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EQUIPE TÉCNICA APTA À REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS LISTADAS NESTE EDITAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO/

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ nº xxxx e no CNES nºxxxx, com sede xxxxx, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº xxxxx, neste ato representada por seu Presidente xxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da cédula de identidade xxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxx, por intermédio do presente, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, para os devidos fins, que a referida empresa possui em seu quadro, equipe técnica apta à realização das cirurgias listadas no Anexo II deste Edital.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 202x.

Nome e assinatura representante legal
Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE
(TIMBRE DA PROPONENTE)

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO___/___

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ nº xxxxx e no CNES nº xxx, com sede xxxxx, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº xxxxx, neste ato representada por seu Presidente xxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da cédula de identidade xxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxx, por intermédio do presente, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, para os devidos fins, que assume o compromisso da implantação do Programa de Segurança do Paciente, conforme previsto na Portaria MS nº 529, de 1º de abril de 2013, no prazo legal de 180 dias (cento e oitenta), a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

Rio de Janeiro, xx de xxx de 202x.

Nome e assinatura representante legal
Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DA UNIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO ____/____.

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ nº XXXXX e no CNES nºXXX, com sede XXXXX, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº XXX, neste ato representada por seu Presidente xxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da cédula de identidade xxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxx, por intermédio do presente, informa os dados bancários, conforme abaixo:

BANCO BRADESCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Rio de Janeiro, XX de XXXX de XXXX.

Nome e assinatura representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DA QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS MENSALMENTE
(TIMBRE DA PROPONENTE)

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO ____/____

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ nº XXXX e no CNES nº XXXX, com sede XXXX, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº XXXX, neste ato representada por seu Presidente xxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da cédula de identidade xxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxx, por intermédio do presente, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, para os devidos fins, encaminha a oferta dos tipos de serviço abaixo:

(NÚMERO DE VAGAS MENSAIS)

Nome e assinatura representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente

Rio de Janeiro, 23 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 23/09/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83822651** e o código CRC **F3CC3071**.

